



SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento – PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS DA TABELA SUS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A RECUPERAÇÃO DE VALORES DA TABELA SUS PELO MUNICÍPIO É NECESSÁRIA DEVIDO À COMPLEXIDADE DAS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATADO, À EXPERTISE NECESSÁRIA PARA EVITAR A PRESCRIÇÃO E GARANTIR A CORRETA RECUPERAÇÃO DESSES VALORES, E À EFICIÊNCIA NO PROCESSO, ASSEGURANDO QUE OS RECURSOS DEVIDOS SEJAM DEVOLVIDOS AO ERÁRIO MUNICIPAL.—, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A futura contratação em questão, embora não tenha sido prevista no Plano Anual de Contratações devido à ausência de sua confecção até o momento atual, está em conformidade com os planos estratégicos da Administração.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

- a) Realização de um estudo detalhado acerca das diversas modalidades de serviços de saúde de natureza ambulatorial ou hospitalar ofertados e realizados pela Administração Municipal nos últimos cinco anos.
- b) Identificação de possíveis valores passíveis de recuperação e de situações em risco de prescrição.
- c) Representação do município em todas as fases do processo judicial e cumprimento de sentença.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 02 (dois) anos;

A vigência da presente contratação será determinada: 02 (dois) anos, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, tendo vista o objeto do futuro termo de referência não ser de natureza contínua.

A contratação deste serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DA TABELA SUS.

6.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em questão, não há comprometimento do orçamento público, pois o pagamento da CONTRATADA está condicionado ao êxito.

7.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com os seguintes resultados:

7.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DA TABELA SUS.

7.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços.

7.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

7.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

8.0. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na possibilidade de contratar serviços advocatícios para a recuperação de valores da TABELA SUS, podem ser elencadas várias vantagens, como:

8.1. Aumento das receitas municipais através da recuperação de valores em decorrência da defasagem da Tabela SUS, que seriam perdidos por prescrição ou por falta de conhecimento especializado.

8.2. Acesso a profissionais altamente qualificados e especializados em direito tributário, garantindo que o município aproveite todas as oportunidades legais para a recuperação dos valores devidos.

8.3. Identificação e atuação imediata sobre valores em risco de prescrição, garantindo que o município não perca direitos devido ao vencimento dos prazos legais.

8.4. A contratação de advogados pode ser realizada através de modelos de remuneração baseados no sucesso, em que os honorários são devidos apenas se houver recuperação dos valores, alinhando os interesses do município e do escritório de advocacia.

8.5. Contribuição para uma gestão fiscal mais eficiente e transparente, com a correta aplicação das leis tributárias e a maximização das receitas municipais.

8.6. Incremento no orçamento municipal, possibilitando a realização de mais investimentos em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços públicos essenciais.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP: Secretaria Municipal da Fazenda;

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda.

São Bento – PB, 21 de julho de 2025

Atenciosamente,

ANA JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA
- Secretária Municipal da Fazenda -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5196-F5BA-5440-6503

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 069.XXX.XXX-13) em 24/07/2025 15:23:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/5196-F5BA-5440-6503>